



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

LEI Nº 946 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“Cria a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – CSL/SEED, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – CSL/SEED, com a finalidade de executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes diversos, veículos, obras e serviços de engenharia, e materiais de consumo diversos necessários ao desenvolvimento das atividades afetas à SEED.

**Art. 2º** Ficam criados 6 (seis) cargos comissionados para atender a estrutura da CSL/SEED, sendo 1 (um) Presidente - Código CNES-II, 3 (três) membros - Código CNES-III, e 2 (dois) Pregoeiros – Código CNES-III, todos nomeados por Decreto do Governador.

**Art. 3º** O art. 25, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 25. [...]*

*I - coordenar políticas, controlar e executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens ou serviços e o fornecimento de materiais para o Poder Executivo Estadual, ressalvadas aquelas que a critério da administração estadual, devam ficar vinculadas diretamente às atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED. (NR)*

*[...]*

*§ 2º As licitações vinculadas, eventualmente, às atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e*



**ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

*da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, serão processadas pelas suas respectivas Comissões. (NR)*

*[...]"*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2013.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima